



Estratégia
Concursos

Aula 00

*Passo Estratégico de Direito
Constitucional p/ TCM-SP (Agente -
Ciências Atuariais) - Pós-Edital*

Autor:

Tulio Lages

05 de Março de 2020

ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Sumário

Apresentação.....	1
O que é o Passo Estratégico?	2
Análise Estatística.....	3
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque.....	3
Questões estratégicas.....	7
Questionário de revisão e aperfeiçoamento.....	8
Perguntas.....	11
Perguntas com respostas.....	11
Lista de Questões Estratégicas	16
Gabarito.....	17
Referências Bibliográficas	18

APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor Túlio Lages e, com imensa satisfação, serei o seu analista do Passo Estratégico!

Para que você conheça um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.

Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).



Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram



eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
	VUNESP
Administração Pública (arts. 37 a 43 da CF)	45,28%
Organização do Estado (arts. 18 a 36 da CF)	30,18%
Finanças Públicas (arts. 163 a 169 da CF)	15,11%
Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (arts. 70 a 75 da CF)	9,43%

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Para revisar e ficar bem preparado no assunto, você precisa, basicamente, compreender e memorizar os pontos a seguir:

Ler os arts. 18 e 29 a 31 da CF, tendo em mente os seguintes pontos:



- CF, art. 18, *caput* (entes que compõem a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil) – atentar:
 - que os Territórios não são mencionados no dispositivo, justamente porque não são entes federativos, mas, sim, parte integrante da União (art. 18, § 2º);
 - que os entes federados – perceba que foram todos mencionados no dispositivo – possuem “autonomia”, e não soberania: este é um atributo apenas da República Federativa do Brasil.
- CF, art. 18, §§ 2º a 4º (formação de Estados-Membros, Municípios e Territórios Federais, ou alterações em seu território geográfico):
 - Território Federal (§ 2º) – notar que são possíveis 3 tipos de alterações (criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem), dependendo do atendimento de 1 requisito (lei complementar regulando a matéria);
 - Estado-Membro (3º) – notar que são possíveis 4 tipos de alterações (expostas a seguir), dependendo do atendimento de 3 requisitos (1. consulta prévia, por plebiscito, às populações diretamente interessadas – que deve ser toda a população do(s) Estado-Membro afetado(s), não somente a da área envolvida¹ –; 2. oitiva das Assembleias Legislativas dos estados interessados – conforme art. 48, VI, CF. Tal consulta possui função apenas opinativa, não vinculando a decisão do Congresso Nacional –; e 3. Lei Complementar do Congresso Nacional):
 - fusão: “incorporar-se entre si”;
 - subdivisão ou cisão: “subdividir-se”;
 - desmembramento anexação: “desmembrar-se para se anexarem a outros”;
 - desmembramento formação: “desmembrar-se para formarem novos Estados ou Territórios Federais”.
 - Municípios (§ 4º) – notar que são possíveis 4 tipos de alterações (criação, incorporação, fusão e desmembramento), dependendo do atendimento de 5 requisitos:
 - Lei complementar federal, fixando o período (até hoje não foi editada, impedindo alterações territoriais nos Municípios);
 - Lei ordinária federal, determinando a forma de apresentação e publicação dos Estudos de Viabilidade Municipal;

¹ STF – ADI 2.650.



- Divulgação dos mencionados Estudos de Viabilidade Municipal;
 - Consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos (se o resultado do plebiscito for desfavorável, impede a criação do novo Município. Se favorável, não vincula a decisão da Assembleia Legislativa, que poderá criar ou não o Município);
 - Aprovação de lei ordinária estadual pela Assembleia Legislativa, prevendo a criação, incorporação, fusão e/ou desmembramento do(s) município(s) (ato discricionário).
- CF, art. 30 (competência dos Municípios) – observar:
 - que o rol do artigo prevê tanto competências administrativas (materiais) como legislativas.
 - que a competência legislativa dos Municípios pode ser dividida em exclusiva (inciso I – legislar sobre assuntos de interesse local) e suplementar (inciso II).
 - que no inciso V, não há menção à autorização, mas apenas à concessão e permissão, ao contrário do previsto para os serviços delegáveis de titularidade da União previstos nos incisos XI e XII do art. 21 da CF, que podem ser delegados pelas três formas.
 - o(s) seguinte(s) precedente(s) importante(s):

“É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”.²

“Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área”³.

- CF, arts. 29 a 31 (Municípios) – atentar:
 - para os requisitos de aprovação da Lei Orgânica do Município: aprovação por dois 2/3 da Câmara Municipal, votação em dois turnos com interstício mínimo de dez dias (art. 29, *caput*). Veja que é o mesmo procedimento para a aprovação da Lei Orgânica do DF (CF, art. 32, *caput*). Há, no entanto, um detalhe: a Lei Orgânica do DF deverá ser promulgada atendidos os princípios estabelecidos na CF. Por outro lado, a Lei Orgânica do Município, será promulgada, além de atendidos os princípios da CF, os estabelecidos também na Constituição do respectivo Estado, bem como os preceitos fixados no art. 29.
 - que o Prefeito e Vice-Prefeito são eleitos para um mandato de quatro anos (art. 29, I), pelo sistema majoritário de 2 turnos para os Municípios com mais de 200.000 eleitores, e de 1 turno para aqueles com menos de 200.000 eleitores (art. 29, II)

² STF – Súmula Vinculante 38.

³ STF – Súmula Vinculante 49.



- que número de Vereadores é escalonado em função do número de habitantes do Município (CF, art. 29, IV). Perceba que esse número aumenta sempre de 2 em 2, partindo de 9 e finalizando em 55.
- que a Câmara Municipal possui a iniciativa de lei para fixar tanto os subsídios dos Vereadores (art. 29, VI) como os do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais (art. 29, V).
- que o subsídio dos Vereadores é fixado em cada legislatura para a subsequente (art. 29, VI).
- que há um teto para o subsídio dos Vereadores, variável em função do tamanho da população do Município, sendo fixado em razão do subsídio do Deputado Estadual (art. 29, VI). Observe, por fim, que o subsídio dos Deputados Estaduais também é submetido a um teto, só que é fixo, correspondendo a 75% daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais (art. 27, § 2º).
- que há, ainda, um teto geral para despesa com a remuneração dos Vereadores: 5% da receita do Município (art. 29, VII)
- que há, ainda, um teto geral para a despesa do Poder Legislativo Municipal que varia em função do tamanho da população do Município (art. 29-A, incisos I a VI).
- que há, ainda, um teto para os gastos da Câmara Municipal com folha de pagamento: 70% de sua receita (art. 29-A, § 1º). Além disso, é importante destacar que se o Presidente da Câmara Municipal desrespeitar essa regra, cometerá crime de responsabilidade (art. 29-A, § 3º).
- que a competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos (art. 29, X) se limita aos crimes (infrações penais comuns) de competência da justiça comum estadual, cabendo ao respectivo tribunal de segundo grau a competência originária dos demais casos⁴, cumprindo destacar que nas ações de natureza cível, a competência é da primeira instância (ações populares, ações civis pública e demais ações de natureza cível, além do caso de improbidade administrativa).
- que a competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos (art. 29, X) abrange os crimes dolosos contra a vida, afastando, assim, a competência do Tribunal do Júri.
- que no que tange aos crimes de responsabilidade cometidos pelo Prefeito, compete à Câmara Municipal julgá-los quando próprios e, ao Tribunal de Justiça, quando impróprios.
- para os crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal elencados no § 2º do art. 29-A.
- que a autonomia municipal é um princípio constitucional sensível (art. 34, VII, "c").

⁴ STF – Súmula 702.



- que não há Poder Judiciário no Município.
- para os seguintes precedentes importantes:

"Compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal"⁵.

"Compete à Justiça Estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal"⁶.

QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



1. (VUNESP/2018/PAULIPREV/Analista Previdenciário) Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros,

- a) ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, por meio de referendo, e do Congresso Nacional, por lei delegada.
- b) desde que não formem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito, e da Câmara dos Deputados, por lei complementar.

⁵ STJ – Súmula 208.

⁶ STJ – Súmula 209.



- c) ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, por meio de referendo, e do Senado Federal, por lei complementar.
- d) desde que não formem novos Estados, mediante aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei ordinária.
- e) ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

Comentários

GABARITO: LETRA E.

A questão versa sobre a organização político-administrativa, e encontramos a resposta na letra da lei, em nossa Carta Maior, que em seu artigo 18, §3º dispõe:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

Assim, a assertiva E trouxe exatamente o que está na CF/88, sendo então a nossa resposta e, automaticamente, ficam excluídas as demais assertivas.

2. (VUNESP/2016/IPREF/Agente de Administração/"D") Conforme prevista na Constituição Federal de 1988, a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende

- a) a União, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios Estaduais.
- b) a União, os Municípios e os Territórios Estaduais.
- c) a União, os Estados, os Territórios Estaduais e o Distrito Federal.
- d) a União, os Territórios Federais, Brasília e os Estados.
- e) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Comentários

GABARITO: LETRA E.



De acordo com o que dispõe a CF/88, o nosso gabarito é a letra E, uma vez que o art. 18 menciona, expressamente, que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, não incluindo territórios nem Brasília, vejamos:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

3. (VUNESP/2014/Pref SJRP/Guarda Municipal) Com relação à Organização dos Estados, a Constituição Federal determina que

- a) o Distrito Federal é a Capital Federal.
- b) os Estados Federados serão regidos por lei orgânica.
- c) o Distrito Federal é um Território.
- d) os Municípios serão regidos por Constituição Municipal.
- e) Brasília é a Capital Federal.

Comentários

GABARITO: LETRA E.

Sem qualquer dificuldade, a resposta da presente questão está no § 1º, do art. 18, da CF/88, observe:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

Vamos aos erros das demais assertivas:

A letra A equivoca-se ao dizer que o Distrito Federal é a Capital Federal, o que não procede, como já vimos. Os Estados Federados não são regidos por Lei Orgânica, mas sim pelas Constituições Estaduais, logo, a letra B está errada. Quando à letra C, o Distrito Federal não é Território, aliás, atualmente, o Brasil não possui Território. Por fim, os Municípios não serão regidos por Constituição Municipal, mas sim por Lei Orgânica, o que faz com que a letra D esteja equivocada.



4. (FCC/2012/ALESP/Técnico Legislativo) Consoante previsão da Constituição Federal brasileira, a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, desde que preenchidos os demais requisitos, far-se-ão por lei

- a) municipal, dentro do período determinado por Lei Complementar Estadual.
- b) federal, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal.
- c) estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Estadual.
- d) estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal.
- e) federal, dentro do período determinado por Lei Complementar Estadual.

Comentários

GABARITO: LETRA D

A possibilidade de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios consta expressamente do art. 18, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 18 (...)

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por **lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal**, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Ante ao exposto verificamos que apenas a assertiva D está em harmonia com o texto constitucional: essa modificação territorial em municípios exige lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)



Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. Quais são os entes federativos que compõem a República Federativa do Brasil?
2. O que é uma federação?
3. Quais são as dimensões da autonomia dos entes que compõem o Estado Federado?
4. Caso o prefeito cometa um crime de homicídio doloso, qual o órgão competente para julgá-lo?
5. Suponha que a União pretenda autorizar os entes federativos a legislar sobre questões específicas do assunto “propaganda comercial”, uma matéria de competência privativa daquele ente. Isso seria possível? Qual instrumento que a União deverá se valer para atingir tal objetivo? Quais entes poderiam ser autorizados? Seria possível que a delegação contemplasse apenas um ente específico – por exemplo, apenas o Estado do Tocantins?
6. Suponha que a União não tenha editado normas gerais sobre proteção à infância e à juventude, uma matéria de competência concorrente, conforme a CF. Nessa situação: a) um Município poderia editar normas sobre tal matéria, diante da omissão da União e dos Estados? b) caso um Estado-membro tivesse exercido sua competência plena e, posteriormente, a União editasse norma geral sobre a matéria, poderia ocorrer a revogação automática da legislação estadual, no que fosse contrária à legislação federal?

Perguntas com respostas

1. Quais são os entes federativos que compõem a República Federativa do Brasil?

União, Estados-membros, DF e Municípios, conforme art. 18, caput da CF:



Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

2. O que é uma federação?

É uma forma de Estado caracterizada pela descentralização territorial do poder político em entes dotados de autonomia, unidos de forma indissolúvel (ou seja, sem direito à secessão) com fundamento em uma Constituição.

3. Quais são as dimensões da autonomia dos entes que compõem o Estado Federado?

Auto-organização: capacidade dos entes federativos de se auto organizarem por meio da elaboração das respectivas Constituições Estaduais (no caso dos Estados-membros) e Leis Orgânicas (no caso dos Municípios).

Autolegislação: capacidade dos entes federativos de editarem suas próprias leis. Alguns autores que a capacidade de autolegislação estaria englobada na de auto-organização.

Autoadministração: capacidade dos entes federativos de desempenharem, de forma autônoma, suas atribuições de natureza administrativa, tributária e orçamentária.

Autogoverno: capacidade dos entes federativos de elegerem seus próprios representantes.

4. Caso o prefeito cometa um crime de homicídio doloso, qual o órgão competente para julgá-lo?

Embora seja do Tribunal do Júri, como regra geral, a competência para julgar os crimes dolosos contra vida (CF, art. 5º, XXXVIII, "d"), no caso de o prefeito cometer crime dessa natureza (ou qualquer crime de competência da Justiça Comum) a competência para julgá-lo será do Tribunal de Justiça, sendo afastada a competência do Júri em função do disposto no art. 29, X da CF:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

5. Suponha que a União pretenda autorizar os entes federativos a legislar sobre questões específicas do assunto "propaganda comercial", uma matéria de competência privativa daquele ente. Isso seria possível? Qual instrumento que a União deverá se valer



para atingir tal objetivo? Quais entes poderiam ser autorizados? Seria possível que a delegação contemplasse apenas um ente específico – por exemplo, apenas o Estado do Tocantins?

Inicialmente, vejamos o teor do art. 22, inciso XXIX e parágrafo único da CF:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Logo, seria possível a União autorizar os entes federativos a legislar sobre questões específicas do assunto “propaganda comercial”, devendo editar lei complementar para atingir tal objetivo.

Somente os Estados e o DF poderiam ser autorizados, conforme o teor do parágrafo único, ou seja, os Municípios não poderiam ser autorizados, nos termos da CF.

A autorização da União não poderia ser direcionada a determinado ente específico, ou seja, somente um ou outro Estado-membro: tal autorização deve ser genérica, abrangendo todos os Estados-membros e o DF.

6. Suponha que a União não tenha editado normas gerais sobre proteção à infância e à juventude, uma matéria de competência concorrente, conforme a CF. Nessa situação: a) um Município poderia editar normas sobre tal matéria, diante da omissão da União e dos Estados? b) caso um Estado-membro tivesse exercido sua competência plena e, posteriormente, a União editasse norma geral sobre a matéria, poderia ocorrer a revogação automática da legislação estadual, no que fosse contrária à legislação federal?

Vejamos o teor do *caput*, inciso XV e §§ 1º a 4º do art. 24 da CF:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XV - proteção à infância e à juventude;

(...)



§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Assim:

Não, o Município não poderia legislar sobre tal matéria, porquanto somente possuem competência concorrente a União, os Estados e o DF, conforme art. 24, *caput* da CF.

Não poderia haver revogação automática nessa situação, mas sim suspensão da eficácia da lei estadual no que for contrária à lei federal superveniente, conforme art. 24, § 4º da CF.

...

Grande abraço e bons estudos!

"A satisfação reside no esforço, não no resultado obtido. O esforço total é a plena vitória."

(Mahatma Gandhi)



Túlio Lages



Face: www.facebook.com/proftuliolages

Insta: www.instagram.com/proftuliolages

YouTube: youtube.com/proftuliolages



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (VUNESP/2018/PAULIPREV/Analista Previdenciário) Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros,

a) ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, por meio de referendo, e do Congresso Nacional, por lei delegada.

b) desde que não formem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito, e da Câmara dos Deputados, por lei complementar.

c) ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, por meio de referendo, e do Senado Federal, por lei complementar.

d) desde que não formem novos Estados, mediante aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei ordinária.

e) ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

2. (VUNESP/2016/IPREF/Agente de Administração/"D") Conforme prevista na Constituição Federal de 1988, a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende

a) a União, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios Estaduais.

b) a União, os Municípios e os Territórios Estaduais.

c) a União, os Estados, os Territórios Estaduais e o Distrito Federal.

d) a União, os Territórios Federais, Brasília e os Estados.

e) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

3. (VUNESP/2014/Pref SJRP/Guarda Municipal) Com relação à Organização dos Estados, a Constituição Federal determina que

a) o Distrito Federal é a Capital Federal.

b) os Estados Federados serão regidos por lei orgânica.

c) o Distrito Federal é um Território.



- d) os Municípios serão regidos por Constituição Municipal.
- e) Brasília é a Capital Federal.

4. (FCC/2012/ALESP/Técnico Legislativo) Consoante previsão da Constituição Federal brasileira, a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, desde que preenchidos os demais requisitos, far-se-ão por lei

- a) municipal, dentro do período determinado por Lei Complementar Estadual.
- b) federal, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal.
- c) estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Estadual.
- d) estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal.
- e) federal, dentro do período determinado por Lei Complementar Estadual.

Gabarito

GABARITO



- | | |
|------------|------------|
| 1. Letra E | 3. Letra E |
| 2. Letra E | 4. Letra D |



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.